



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº671 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos agentes políticos do Município de Pouso Alto.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição dos subsídio mensais do Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeitos e dos Secretários Municipais de Pouso Alto, a partir do mês de janeiro de 2022, no percentual de 10,06 % (dez vírgula seis por cento), correspondente à inflação apurada nos 12 (doze) meses do ano de 2021 pelo IPCA do IBGE, passando a vigorar os seguintes valores:

I – Vereadores, R\$ 2.972,26 (dois mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos);

II – Prefeito: R\$ 16.842,64 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

III – Vice-prefeito: R\$ 4.210,66 (quatro mil duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos);

IV - Secretários Municipais: R\$ 3.215,98 (três mil duzentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pouso Alto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando a Câmara Municipal autorizada a promover o pagamento das diferenças retroativas, acrescentando-as na primeira folha de pagamento após a publicação desta lei.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 17 de fevereiro de 2022.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete